

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 644, de 2014.**

**Publicação:** D.O.U. de 2 de maio de 2014.

**Ementa:** Altera os valores da tabela do imposto sobre a renda da pessoa física; altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014, reajusta em 4,5%, a partir do ano-calendário de 2015, os seguintes valores do Imposto de Renda da Pessoa Física:

*a)* tabela de incidência progressiva;

*b)* deduções da base de cálculo relativas a: isenção adicional para os rendimentos de aposentadoria e pensão percebidos por contribuintes com 65 anos ou mais de idade; despesas com dependentes; e despesas com instrução; e

*c)* limite do desconto simplificado de 20% que substitui as deduções.

A renúncia de receita decorrente da medida provisória foi estimada pelo Poder Executivo em R\$ 5,328 bilhões (cinco bilhões, trezentos e vinte e oito milhões de reais) para cada ano de 2015 e 2016.

O reajuste fará com que o contribuinte pessoa física pague menos imposto. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o propósito de evitar a reindexação da economia, manteve sua política de correção da tabela e deduções com base no centro da meta de inflação, iniciada com a edição da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007. No caso, o percentual de reajuste de 4,5% é o centro da meta de inflação para o ano 2015, previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.237, de 28 de junho de 2013.

Nos anos 2007-2013, foi de 7,21% a defasagem entre a inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e a correção da tabela. Por seu turno, segundo o *Boletim Focus*, do Banco Central do Brasil, divulgado em 2 de maio passado<sup>1</sup>, a expectativa do mercado é de que a inflação no ano de 2014 seja de 6,5%, ao passo que a correção da tabela neste ano foi de 4,5%. Diante disso, caso o Congresso Nacional decida eliminar a defasagem verificada entre os anos de 2007 e 2014, deverá alterar para 9,26% o percentual de reajuste relativo ao ano-calendário de 2015.

Brasília, 8 de maio de 2014.

**Raphael Borges Leal de Souza**

*Consultor Legislativo*

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20140502.pdf>. Acesso em 7 de maio de 2014.